



APROVADO

Em 19/02/2025

Moraes
PRESIDENTE

Moraes
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luís Paulo Mendes, Nº 41, Universidade - Nova Russas-CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

EXELENTESSIMO SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 048 2025.

IDELFONSO DE SOUSA FILHO, VEREADOR COM ASSENTO NESTA CASA LEGISLATIVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PERROGATIVAS REGIMENTAIS, VEM DIANTE ESSA EGRÉGIA CASA APRESENTAR INDICAÇÃO A SOBERANIA DESTA PLENÁRIO COM EXPEDIENTE A EXCELENTESSIMA PREFEITA MUNICIPAL, GIORDANNA SILVA BRAGA MANO E AO SETOR COMPETENTE DESTA MUNICÍPIO.

INDICO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A CHEFE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE, A (CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL) E OU CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL, VINCULADA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ``.

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, CUJA FINALIDADE SEJA A CONCIENCIAMENTO SOBRE MAUS TRATOS E CUIDADOS COM ANIMAIS DOMÉSTICOS, E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS QUE INCENTIVEM A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO COMO; ACOLHIMENTO, TRATAMENTO VETERINÁRIO, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO E FISCALIZAÇÕES DE ANIMAIS ABANDONADOS, EM SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

E PARA TANTO ANEXA A PRESENTE INDICAÇÃO MINUTA DE PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO DE PAIVA SOBRINHO, NOVA RUSSAS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Idelfonso de Sousa Filho
IDELFONSO DE SOUSA FILHO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 20.02.25 Horas 16:29h
Moraes
MARCIA TORRES



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luís Paulo Mendes, Nº 41, Universidade - Nova Russas-CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

EXELENTESSIMO SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente propositura legislativa visa criar na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a **Coordenaria do Bem Estar Animal** e o respectivo cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente.

Vale ressaltar o grande interesse das famílias Novarussenses por animais domésticos. Nesse sentido, o Poder Público pensando no bem-estar dos animais, está propondo a criação da **Coordenadoria de Bem Estar Animal de Nova Russas**.

A matéria merece um olhar da Administração em razão que muitas famílias tutoras de pequenos animais, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, impedidas de investir na prevenção e no tratamento de saúde de seus PETS.

Destaque, que cada animal tem o direito à vida, à consideração, à cura e à proteção do homem, merecendo da saúde pública veterinária ajuda a prevenir e controlar zoonoses e doenças transmitidas por vetores. Atuando como medida complementar às vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

Deste modo, apresento aos ilustres vereadores o presente Projeto de Lei, convertido de um Projeto de Indicação de autoria do vereador IDELFONSO DE SOUSA FILHO (FONSIM), devidamente aprovado pelo Plenário desta casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 10.02.25 às 10:24 h
MARCIA TORRES



Câmara Municipal de Nova Russas
Av. Luís Paulo Mendes, Nº 41, Universidade - Nova Russas-CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA DE BEM-ESTAR
ANIMAL, NA ESTRUTURA DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
INTEGRANTE DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE NOVA RUSSAS, GIORDANNA SILVA BRAGA MANO, faço saber que a Câmara Municipal de NOVA RUSSAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a Coordenadoria de Bem-Estar Animal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Coordenador, simbologia FC, subordinada a Secretaria de Meio Ambiente, cujas finalidades e competências serão definidas nesta Lei.

Art. 2º. Compete a Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

- I - Promover programas de adoção de animais de estimação;
- II - Promover campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população, inclusive comunitários, sem domicílios e errantes;
- III - Promover a conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, etc;
- IV - Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;
- V - Promover campanhas de esclarecimento, divulgação e fiscalização da legislação de proteção dos animais;
- VI - Coordenar as políticas públicas de resgate de animais em situações de risco ou sofrimento;
- VII - Coordenar as políticas públicas de atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente;
- VIII - Coordenar a elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE**
Recebido em 10.02.25 Horas 10:24h
Marta Moraes
MARTA MORAES



Câmara Municipal de Nova Russas

Av. Luís Paulo Mendes, Nº 41, Universidade - Nova Russas-CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Art. 3º. Os animais resgatados após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, ~~de~~ vermifugados e serão encaminhados para adoção.

~~Art. 4º.~~ A Coordenadoria do Bem Estar Animal poderá manter canis, gatis, além de instalações ~~para~~ animais de grande porte.

~~Parágrafo~~ único. Os animais doentes deverão ser encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses de NOVA RUSSAS.

~~Art. 5º.~~ A Coordenadoria do Bem-Estar Animal deverá atender denúncias de maus tratos e ~~acionará~~ a as autoridades policiais na forma da Lei, conforme necessário.

~~Art. 6º.~~ A Coordenadoria do Bem-Estar Animal poderá firmar parcerias com entidades de ~~proteção~~ animal ou empresas privadas para auxiliar na execução de suas atribuições.

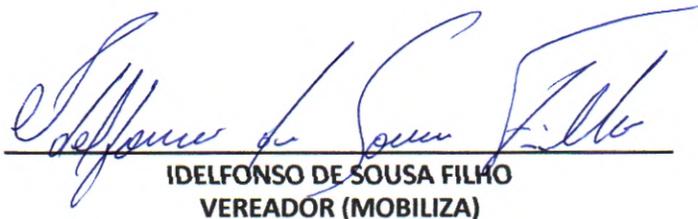
~~Art. 7º.~~ A Coordenadoria do Bem-Estar Animal, através da Secretaria de Meio Ambiente e ~~Controle~~ Urbano, deverá possuir transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos ~~como~~ para animais de grande porte.

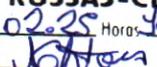
~~Art. 8º.~~ Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

~~Art. 9º.~~ As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações ~~orçamentárias~~ próprias, suplementadas se necessário.

~~Art. 10.~~ Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas disposições em ~~contrário~~ de 2025.

~~PALÁCIO~~ VEREADOR RAIMUNDO DE PAIVA SOBRINHO, NOVA RUSSAS 10 DE FEVEREIRO DE ~~2025.~~


IDELFONSO DE SOUSA FILHO
VEREADOR (MOBILIZA)

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 30.02.25 Horas 10:24h

MARCIA TORRES